



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº 03 /2021

Que altera a Lei Municipal nº 1.262/09, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.262/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 250-B. *Compete à Secretaria de Relações Institucionais:*

I- Coordenar as relações institucionais junto às Secretarias, Departamentos e Divisões do Município, promovendo a comunicação e dirimindo dúvidas e conflitos entre eles;

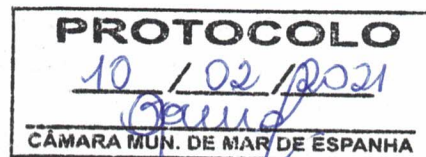
II- Coordenar as relações institucionais do Município de Mar de Espanha com os demais entes e órgãos da Administração Pública de quaisquer Poderes, tanto da administração direta quanto indireta;


III- executar outras atividades correlatas ou que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, valendo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mar de Espanha/MG, dia 10 de fevereiro de 2021.




Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Mar de Espanha, 10 de fevereiro de 2021.

**Senhora Presidente.
Senhores Vereadores.**

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de seus direitos constitucionalmente adquiridos, e com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei a esta Colenda Câmara.

Senhores Edis.

Encaminho-lhes o incluso Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 1.262/09.

Este PL visa a atualizar a estrutura administrativa do Município com relação às competências da Secretaria de Relações Institucionais – responsável por coordenar o relacionamento institucional do Poder Executivo com os demais órgãos e entes da Administração Pública.

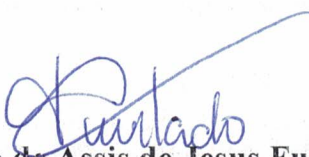
Em atenção ao cenário de pandemia enfrentado nacionalmente, as alterações previstas neste Projeto não criarão cargos ou empregos e tampouco implicarão aumento de despesa.

Assim, para melhor atender ao interesse público, envio-lhes o presente Projeto de Lei para que os ilustres vereadores possam apreciar, discutir e votar a presente proposição, na expectativa de que mais uma vez estarão cumprindo os seus honrosos ofícios.

Desta feita, aguardo a apreciação, discussão e votação favorável ao presente Projeto de Lei.

Na oportunidade, aproveito a ocasião para reiterar os meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal